



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA  
ESTADO DE MATO GROSSO

Praça João Alberto Zaneti, s/n – Centro  
Fone: (0\*\*66) 3523-1035  
CEP 78548-000 – Nova Santa Helena - MT  
[www.novasantahelena.mt.gov.br](http://www.novasantahelena.mt.gov.br)

---

**PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 967/2022.**  
**DATA: 17 DE FEVEREIRO DE 2022**

**SÚMULA: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO ORÇAMENTO PROGRAMA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**PAULINHO BORTOLINI**, Prefeito do Município de Nova Santa Helena, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir um Crédito Adicional Especial no valor de até R\$ 16.000,00 (dezesseis mil reais), destinados à Secretaria Municipal de Finanças.

**Art. 2º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a acrescentar em seu Orçamento Programa a seguinte dotação orçamentária:

<b>Órgão:</b> 05 – Secretaria Municipal de Finanças
<b>Unidade Orçamentária:</b> 001 – Gabinete da Secretaria
<b>Função:</b> 04 – Administração
<b>Subfunção:</b> 123 – Administração Financeira
<b>Programa:</b> 0010 – Programa Gestão Administrativa pra Resultados
<b>Atividade:</b> 2009 – Manutenção e Encargos da SEFIN
<b>Fonte:</b> 1.5.00.000000 – Recursos Não Vinculados de Impostos
<b>Natureza da Despesa:</b> 3.3.90.31 – Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras
<b>TOTAL GERAL</b>

**Art. 3º.** Para dar Cobertura ao Crédito Aberto, conforme descrito no artigo anterior serão utilizados os recursos àqueles mencionados no Inciso III do §1º do art. 43 da Lei 4.320/1964, oriundos de anulação parcial ou total da seguinte dotação orçamentária.

<b>Órgão:</b> 06 – Secretaria Municipal de Administração - SEAD
<b>Unidade Orçamentária:</b> 001 – Gabinete da Secretaria
<b>Função:</b> 04 – Administração
<b>Subfunção:</b> 122 – Administração Geral
<b>Programa:</b> 0010 – Programa Gestão Administrativa para Resultados
<b>Atividade:</b> 2011 – Manutenção e Encargos da SEAD
<b>Fonte:</b> 1.5.00.000000 – Recursos não Vinculados de Impostos
<b>Natureza da Despesa:</b> Red. 0094 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
<b>TOTAL GERAL</b>



## PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA ESTADO DE MATO GROSSO

Praça João Alberto Zaneti, s/n – Centro  
Fone: (0\*\*66) 3523-1035  
CEP 78548-000 – Nova Santa Helena - MT  
[www.novasantahelena.mt.gov.br](http://www.novasantahelena.mt.gov.br)

---

**Art 4º.** Fica igualmente autorizado à atualização na Lei 998, de 17 de novembro de 2021 - LDO 2022, Lei 1002, de 18 de novembro de 2021 – LOA 222 e Lei 988, de 15 de setembro de 2021 – PPA 2022-2025, as alterações orçamentárias descritas nos artigos desta lei.

**Art. 5º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICÍPIO DE NOVA SANTA HELENA, ESTADO DE MATO GROSSO, EM, 17 DE FEVEREIRO DE 2022.

**PAULINHO BORTOLINI**  
**Prefeito Municipal**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA  
ESTADO DE MATO GROSSO**

Praça João Alberto Zaneti, s/n – Centro  
Fone: (0\*\*66) 3523-1035  
CEP 78548-000 – Nova Santa Helena - MT  
[www.novasantahelena.mt.gov.br](http://www.novasantahelena.mt.gov.br)

---

**MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 967/2022**

Senhor Presidente,  
Senhora Vereadora,  
Senhores Vereadores,

Embásado por preceitos legais e regimentais, submeto a elevada apreciação dos nobres pares a inclusa propositura de Lei que *“Autoriza o poder executivo municipal a abrir crédito adicional especial no orçamento vigente, lei municipal 1002/2021 - LOA 2022, e dá outras providências”*. O orçamento anual é um processo de planejamento que incorpora as intenções e prioridades da população expressas no Plano Plurianual - PPA e na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO. Durante a execução da Lei Orçamentária Anual – LOA, todavia, podem ocorrer situações ou problemas não previstos na fase de sua elaboração que demandam a necessidade de realização de despesas não autorizadas na lei orçamentária ou, ainda, a necessidade de se complementar os recursos autorizados na referida lei. Para atender a estas novas despesas foram criados mecanismos capazes de retificar o orçamento durante a sua execução. Estes mecanismos retificadores são conhecidos como Créditos Adicionais. Assim a Lei 4.320/64 permite que sejam abertas novas dotações para ajustar o orçamento a novos contextos. Essas alterações na lei orçamentária, que ocorrem ao longo do processo de sua execução, são efetivadas através dos créditos adicionais que assim estão descritos na Lei 4.320/64: “Art. 40 - São crédito adicionais as autorizações de despesas não computados ou insuficientemente dotados na lei de orçamento”.

Desta forma, vimos através deste solicitar aos Nobres Edis, a apreciação e aprovação do presente Projeto de Lei, no sentido de atender o referido crédito especial para “cumprimento dos objetivos desta municipalidade” qual seja: “Acréscimo de Elemento de Despesas 3.3.90.31 - Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras - Despesas orçamentárias com a aquisição de prêmios, condecorações, medalhas, troféus, bem como com o pagamento de prêmios em pecúnia, inclusive decorrentes de sorteios lotéricos.

O Governo municipal instituirá premiação para Pagamento do IPTU em Dia, tendo por finalidade fomentar o pagamento dos tributos, beneficiando aqueles que se encontram adimplentes com suas obrigações para com o Município.

Como é de conhecimento dos nobres legisladores, os Poderes estão impedidos de realizarem despesas sem a previsão legal e a respectiva indicação da fonte de custeio e, caso não sejam obedecidos estes preceitos, as contas do exercício estarão comprometidas.

São estas as razões que nos levam a encaminhar à apreciação de Vossas excelências este Projeto de Lei, razão pela qual, com certeza será aprovado na íntegra, vez que, decisões importantes como estas não podem surtir efeito algum, sem antes passarem pelo crivo democrático e de justiça social que sempre nortearam as decisões desse Poder Legislativo.

Posto isto, justificada a matéria, submeto o Projeto de Lei aos Excelentíssimos Vereadores, contando com a presteza e com a soberana análise e aprovação, valendo-nos da oportunidade para reiterar os protestos da mais alta estima e apreço.

Atenciosamente,

**PAULINHO BORTOLINI**  
**Prefeito Municipal**